



Prefeitura de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 11 DE ABRIL 2025.

Estabelece modelo de prestação de conta das despesas legais feitas de acordo com o Art. 95, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto 8.577/25

O Assessor de Controle Interno, usando das suas atribuições que lhe conferi a Lei Complementar Municipal nº 29/2002, através do Decreto Executivo Municipal nº 8.577 de 03 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece modelo de prestação de conta pelas Unidades Gestoras ou Secretarias e pelo Órgão de Controle Interno das despesas legais feitas de acordo com o Art. 95, II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 8.577/25

(1) ÀS SECRETARIAS

JUSTIFICATIVA DO ÓRGÃO TÉCNICO COMPETENTE DA SECRETARIA DE
.....
SOBRE DESPESA EM CONFORMIDADE COM O ART 95, II, DA LEI FEDERAL Nº14.133/21
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.840/25

Documento: Prestação de contas.

Trata-se do **Registro Extra Orçamentário** nº de de de 2025 e **Empenho Ordinário** nº encaminhados pelo Setor de Contabilidade referente à prestação de contas de recursos pagos à Empresa – CNPJ para manifestação do desse Órgão Técnico Concedente tal como prevê os artigos 7º e 10º do Decreto Municipal nº 9.840/25.



Prefeitura de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Em observância à Norma legal, e após verificar a prestação de conta, a Secretaria esclarece a aplicação dessa despesa descrevendo:

a) o motivo; b) a finalidade; c) a necessidade; d) a urgência:

Por que dessa compra imediata?

Ainda, considerando o artigo 9º, VI, do Decreto Municipal nº 9.840/25 essa Secretaria prova a observância dos termos do artigo, a saber:

Art. 9º Se faz ainda necessário os seguintes procedimentos:

(...)

VI - o servidor que recebe o suprimento de fundos (adiantamento) sempre estará obrigado a prestar contas detalhadas sobre a utilização desses recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias;



Prefeitura de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Por conseguinte, a Secretaria de..... justifica a prestação dessa conta e a encaminha ao Setor de Controle Interno para apreciação.

Monte Sião, 00 de de 2025.

Secretário (a) de.....

(2) AO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS DESPESAS EM CONFORMIDADE COM O ART 95, II, DA LEI FEDERAL Nº14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.840/25

Parecer: 0000/25

Documento: Extra Orçamentário nº 00/25 e Empenho Ordinário nº 00/25

Em consideração ao **Registro Extra Orçamentário nº** de 00 de de 2025 e **Empenho Ordinário nº** encaminhado pelo Setor de Contabilidade referente à prestação de contas de recursos pagos à Empresa – CNPJ para análise financeira e material da assessoria de controle interno, após manifestação do Órgão Técnico Concedente tal como prevê o artigo 10 do Decreto nº 9.840/25, essa esfera de Controle assim se manifesta à verificação do Processo:

Art.10. “Da fiscalização dos recursos:
I - a falta de prestação de contas ou a identificação de irregularidades na utilização dos recursos pode resultar em sanções administrativas e/ou responsabilização legal do servidor, sujeitando-o às penas administrativas, civis e penais, além do necessário ressarcimento de valores ao Erário.
II - a prestação de contas dos recursos do adiantamento deverá ser analisada pelo órgão técnico do concedente, com posterior exame pelo Controle Interno do ente/órgão, o qual se manifestará pela concordância ou não com a conclusão da análise feita pela unidade técnica, e posteriormente endereçada à autoridade administrativa competente para pronunciamento por sua regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade” (Grifado).



Prefeitura de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1) Dos documentos que compõe a Prestação de Contas

A Assessoria de Controle Interno procedeu a conferência do conteúdo que integra a Prestação de Contas, ora apresentada, e constatou-se que foi composta por todos os documentos exigidos no artigo 3º do Decreto Municipal Nº 9.840.

Art. 3º “O processo sumário de contratação direta de pequeno valor, será instruído com os seguintes documentos:
I - para compras e contratações de até R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais):
a) documento fiscal oficial com dados do Município (CNPJ, endereço e etc.) no valor idêntico ao da despesa efetuada;
b) relatório e demais documentos comprobatórios (cotações) do agente público, declarando que o valor pago é correspondente ao Valor de Mercado e justificativa do interesse público na despesa;
c) formalização da comprovação junto ao empenho que deu origem ao adiantamento.
II - para compras e contratações com valor superior a R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e igual ou inferior ao valor definido no § 1º do art. 1º deste Decreto, será instruído com os seguintes documentos:
a) documento fiscal oficial com dados do Município (CNPJ, endereço e etc.) no valor idêntico ao da despesa efetuada;
b) pesquisa de preços na forma prevista na [Lei nº 14.133/21](#) e regulamentação interna do município, se houver;
c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
d) formalização da comprovação junto ao empenho que deu origem ao adiantamento.”

Também foi possível concluir que esse procedimento de despesa de pequeno valor de pronto pagamento atendeu às hipóteses restritas expressas no art. 7º do Decreto Municipal Nº 9.840, de acordo com a justificativa do Órgão Técnico Concedente.

Art. 7º “O procedimento para as despesas de pequeno valor de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:
I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes;
III - pequenas compras onde a especificidade do objeto ou a forma de aquisição necessitem da utilização do objeto do adiantamento, ou que sejam atividades não programadas devidamente justificadas pelo departamento”.

2) Do atendimento às obrigações da despesa

A Secretaria vinculada desse processo, em sua prestação de contas, enviou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 por considerar o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade da formalização da relação contratual por instrumento de contrato.

Art. 95. “O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



Prefeitura de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CNPJ....., referente à compra de

Assim sendo, pede-se a guarda desse documento em arquivo corrente e mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação dessa despesa, e colocados à disposição do Parceiro Público, do Tribunal de Contas de Minas Gerais ou de quem por direito precisar.

Monte Sião, 00 de 2025.

Controle Interno

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monte Sião, 11 de abril de 2025.

Marcelo Ferrari
Controle Interno



Prefeitura de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br